

Lei n.º946, de 05 de março de 2014.

**CONCEDE REAJUSTAMENTO PARA
PRESERVAR O VALOR REAL AOS
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS
SERVIDORES INATIVOS SEM PARIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUI LEOPOLDO BEISE, Prefeito Municipal em exercício, de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O reajustamento, de que trata o artigo 40, §8.º, da Constituição Federal, será feito nos termos da Lei Municipal n.º 091/2005, art. 69, nos percentuais dispostos na tabela anexa, que faz parte integrante desta lei, a contar de 1.º de março de 2014, aos servidores inativos do Poder Executivo Municipal, que não possuem paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Art. 2.º - Entende-se sem paridade aqueles servidores que tiveram:

I – Aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição, de acordo com o disposto no art. 1.º da Lei Federal n.º 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n.º 11.784/2008 e da Medida Provisória n.º 167/2004;

II – Pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20-02-2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2.º da Lei Federal n.º 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n.º 11.784/2008 e da Medida Provisória n.º 167/2004.

Parágrafo Único – As pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 possuem paridade.

Art. 3.º- As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2014.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
05 de março de 2014

RUI LEOPOLDO BEISE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
05 de março de 2014.

Agente Adm. Auxiliar

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2013	5,56
em fevereiro de 2013	4,60
em março de 2013	4,06
em abril de 2013	3,44
em maio de 2013	2,83
em junho de 2013	2,47
em julho de 2013	2,19
em agosto de 2013	2,32
em setembro de 2013	2,16
em outubro de 2013	1,88
em novembro de 2013	1,26
em dezembro de 2013	0,72